



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 248/96, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996.

**"DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 1.996, aprovou por maioria de votos e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A composição do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, e os salários passam a seguir o disposto nesta Lei, aplicáveis a todos os funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - funcionário público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II - cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei ou por resolução com denominação própria e atribuição específica;
- III - vencimento: retribuição pecuniária, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;
- IV - remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito;
- V - classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

VI - quadro de pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas.

VII - carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

VIII - unidade: entende-se por unidade a subdivisão dos órgãos compostos pelas Secretarias Municipais e Assessoria de Gabinete;

IX - órgãos: entende-se por órgão toda a composição da Prefeitura Municipal, autarquias e fundações municipais;

X - padrão: é o conjunto de grupo e grau indicativo do vencimento do funcionário.

Artigo 3º - Aos cargos públicos corresponderão grupos numéricos seguidos de letras em ordem alfabética indicativa de grupos e graus.

Parágrafo 1º - Grupo é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

Parágrafo 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo do grupo.

Parágrafo 3º - A investidura no quadro ocorrerá sempre no início da carreira, no grau admissão.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal compõem-se de empregos em caráter efetivo e em comissão, e ainda dos cargos para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 220/96, de 30 de Setembro de 1.996, de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 1º - Os empregos em caráter efetivo serão preenchidos mediante a aprovação em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 2º - Os empregos em caráter em comissão são de livre nomeação e exoneração, respeitadas as condições para preenchimento.

Artigo 5º - Todo funcionário do quadro permanente que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu emprego de origem.

### CAPITULO III DA TABELA DE SALÁRIOS

Artigo 6º - A Tabela de Salários fica constituída de 10 (dez) grupos, e a cada grupo corresponderá os seus respectivos graus, iniciando-se, sempre, pelo grau admissão e estendendo-se os demais pelas letras indicadoras "a", "b", "c", "d", "e" e "f".

Artigo 7º - Os valores da Tabela de Salários são os constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

### CAPITULO IV DO ENQUADRAMENTO

Artigo 8º - Os funcionários públicos municipais automaticamente serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, observado o seguinte:

I - os atuais funcionários serão enquadrados nos grupos e graus correspondentes de acordo com a tabela constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

II - lavrar-se à junto aos prontuários dos funcionários as respectivas anotações de acordo com o reenquadramento.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O reenquadramento das funções ocorrerá sempre dentro do grupo e do grau a que o funcionário estiver locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

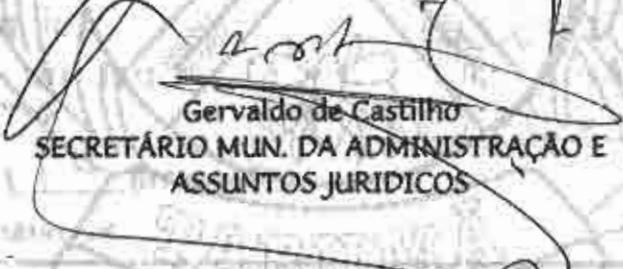
Artigo 11 - Excepcionalmente os cargos de Secretário Municipal, Médico Auditor, Coordenador do Programa da Qualidade Total e Assistente de Gabinete, enquadrados no Grupos VIII "E"; VIII "F"; VIII "B", e, VII "D", com a reestruturação passarão automaticamente para os Grupos IX "A"; IX "B"; IX "Admissão", e, VIII "Admissão", respectivamente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 1.996.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 24 de Dezembro de 1.996.

  
Oscar Gezzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Dezembro de 1.996.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS